

Presidente do TCE renuncia

Conselheira Adriene Andrade assume interinamente e convoca sessão extra para eleição consensual de Wanderley Ávila

O Conselheiro Antônio Carlos Andrada renunciou, em Sessão do Pleno de 16/05, à Presidência do Tribunal de Contas para concorrer às eleições municipais em Barbacena. Na reunião, Andrada foi homenageado pelos seus companheiros de Plenário e também pelos servidores do TCE. Na despedida, Andrada salientou que “os anos vividos na Casa consolidaram sua visão do Tribunal de Contas como instrumento de controle da Administração Pública com missões múltiplas”. Nesta edição, o “Contas de Minas” traz uma entrevista em que o Conselheiro faz um balanço de suas realizações, durante um ano e meio à frente da Corte de Contas mineira e fala de sua opção por voltar a vida pública eletiva.



PÁGINAS 4 A 8

Conselheiro Antônio Carlos Andrada presidiu em 16 de maio sua última sessão do Pleno do Tribunal de Contas de Minas Gerais

Plano de Carreira dos servidores é aprovado



A Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 2.601/11 que altera o Plano de Carreira dos servidores do Tribunal de Contas. O principal objetivo do projeto elaborado pelo TCEMG é “valorizar o servidor com base em sua capacitação e desempenho profissional.”

Técnicos do Tribunal orientam municípios do Norte de Minas



As regras da Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral foram debatidas no encontro técnico realizado pelo Tribunal de Contas em Montes Claros. Representantes de mais de 100 municípios da região participaram do encontro na sede da Amans.

As galerias do Plenário da Assembleia ficaram lotadas de servidores do TCE

PÁGINA 9

PÁGINA 11

Acesso à informação

No último dia 16 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação e, no final do mesmo mês, os Tribunais de Contas de todo o País estarão discutindo em Palmas, no Tocantins, a efetivação de suas práticas nos TCs, durante congresso envolvendo os responsáveis pela comunicação das Cortes de Contas. Trata-se de iniciativa louvável com o objetivo de oferecer à sociedade o melhor da informação produzida pelos Tribunais.

No entanto, ao longo dos anos, os Tribunais de Contas do Brasil vem procurando modernizar sua informação aos jurisdicionados e à sociedade em geral, com medidas que vão

desde a transmissão de suas sessões de Pleno e Câmaras, como a facilitação de acesso às suas decisões nos portais e o atendimento mais rápido e objetivo às demandas recebidas dos veículos de comunicação, peças fundamentais da sociedade na obtenção e repasse de informações.

Em Minas Gerais, o TCE atua na mesma direção, modernizando sua relação com jurisdicionados e sociedade em geral, aperfeiçoando seus sistemas de fiscalização para permitir mais velocidade e efetividade no processo e adotando uma postura proativa de orientação, não apenas de punição.

Na sua página oficial na internet,

o TCEMG disponibiliza todos os dados relativos à transparência de suas atividades, divulgando suas prestações de contas, orçamento, despesas com pessoal, vencimentos e relatórios que revelam o desempenho do órgão na fiscalização das despesas públicas.

Pelo *Fiscalizando com o TCE*, o cidadão pode também acompanhar a situação de seu município, visualizando os pareceres do Tribunal em face das prestações de contas anuais e conferindo dados da gestão, como a receita corrente líquida e as despesas com educação, saúde e gastos com pessoal.

Em breve, o Tribunal irá disponi-

bilizar, também na internet, um portal com todas as informações referentes às obras e investimentos do Poder Público para a realização da Copa do Mundo de 2014, colocando o cidadão mineiro a par de todas as despesas, antes mesmo que a bola role no mundial.

Assim como o TCEMG, várias entidades públicas caminham para oferecer ao cidadão os instrumentos necessários ao exercício do controle social. Espera-se, agora, que a sociedade assuma o seu papel e se utilize dessas ferramentas para atuar como implacável guardião do patrimônio e dos recursos públicos.


ARTIGO

O controle social em tempos de transição de mandato

Prof. Márcio Ferreira Kelles
Mestre em Direito Público
e servidor do TCEMG

O controle da Administração Pública no Brasil está pulverizado no que se convencionou chamar de *Sistema de Controle*, operado por diversas instituições de controle, públicas e privadas.

Para que essa rede de monitoramento possa cumprir, com efetividade, o que a sociedade espera deles, relembremos que todo esse sistema de controle age, ainda hoje, de forma dispersa, com reduzida capacidade de articulação e integração. *Pari passu* dos principais instrumentos de controle, tais como o externo, interno, jurisdicional, legislativo, político, encontraremos o controle social. Este é operado de forma bitransitiva pelo principal ator da sociedade do terceiro milênio: o cidadão, ativa e passivamente.

Desde que Émile Durkheim cunhou a expressão "controle social", em sua magistral obra *Regras do método sociológico* (1895), a humanidade nunca mais foi a mesma, pois o termo evoluiu e atingiu a organização do aparelho estatal, constituindo-se em direito fundamental do cidadão e devendo ser garantido pelo Estado.

A doutrina em geral tem enorme dificuldade de associar o controle social com as atribuições funcionais das Cortes de Contas, tratando-os como se fossem confrontantes, de impossível justaposição ou inconciliáveis. Ledo engano ou, ainda, falta da percepção de que ambas as formas de controle derivam do mesmo megaprincípio — o da democracia. Ora, não seria razoável termos um sistema de controle absolutamente estruturado em todo o País — os Tribunais de Contas — e não poderemos adensar suas competências com a sinergia da participação social.

Numa sociedade cuja Administração Pública tem fincas na centralização e concentração das ações de controle, não é tarefa fácil pensar no caráter complementar do controle social. Entretanto, precisamos

instigar nossos gestores públicos a pensar no controle social não como um beneplácito, uma concessão, como uma ação voluntária do Poder Público, mas, sim, como uma conduta determinada pela norma suprema da Nação. É que o controle social ressaí ou descende diretamente do artigo inaugural da Carta Fundamental.

Está evidente que o exercício do controle social tem ponto de partida e ponto de chegada no próprio texto constitucional. Não precisa pedir licença para qualquer outra norma infraconstitucional, posto que sua regulação se dá "nos termos desta Constituição". Ou seja, estamos diante de ação que possui envergadura ou estatura constitucional. Possui aplicação imediata, não necessitando de regulamentação em lei complementar ou ordinária. Trata-se de matéria para a qual o constituinte originário albergou suas competências para o próprio texto fundamental. Mais: o tema é abre-alas dos diversos direitos fundamentais desfilados na Constituição.

Não podemos perder de vista o veemente sinal emitido pelo constituinte, lembrando que Constituição é rumo, é norte hermenêutico, e o texto da nossa Carta Fundamental contempla 15 menções ao controle social e cita 55 vezes a palavra participação.

Conceitualmente, controle social é o conjunto de processos e mecanismos de controle, por parte da sociedade civil, realizado, individual ou coletivamente, sobre as estruturas político-institucionais do Estado. Na prática, referidos processos necessitam de um impulso ou iniciativa das próprias instituições públicas, em face da necessidade de se suprir as deficiências de organização da sociedade civil. E essa iniciativa tem fulcro no próprio Estado Democrático de Direito, posto que a expressão "democrático" qualifica o Estado e irradia todos os seus pressupostos para a ordem jurídica e organizacional do aparelho público. Referida iniciativa é fundamental até mesmo para

incensar a confiabilidade nos propósitos que motivam a estrutura estatal a chamar a sociedade civil.

Estamos diante de um instrumental cognitivo que se presta a nos auxiliar a compreender que a ação estatal será tão mais legítima quanto mais a sociedade participar desse jogo iterativo, que se joga jogando. Referida participação assume um caráter ainda mais importante nos períodos pré-eleitorais, tendo em vista que as candidaturas postas devem passar pelo crivo não apenas da ficha limpa, mas, igualmente, por critérios de avaliação e crítica de uma eventual trajetória como gestor público.

Nossa Constituição Cidadã guindou a pessoa humana para o centro nuclear da formação do Estado brasileiro e seu principal destinatário. E, se assim é, na quadra da participação, verificamos que todas as instituições públicas têm o dever de se abrirem à dimensão democrática e serem protagonistas de ações que tragam o cidadão para dentro da estrutura político-institucional do Estado, de forma que possa participar, de forma complementar, da construção do Estado Brasileiro, proporcionando maior compreensibilidade das informações, demonstrativos e relatórios. Todo esse plexo pode e deve se operar integrado às controladorias e ouvidorias, pois, no Brasil, o controle social tem sido muito mais *ex-post* do que *ex-ante*. É concordar com Pontes de Miranda, para quem a *Constituição é o outro nome da igualdade, pois ela está atravessada pela igualdade*. Assim, necessitamos mudar o ponto de inflexão da nossa Administração Pública para se criar um novo *ethos* de identidade do sujeito constitucional, onde a participação deixe de ser apenas uma miragem e ganhe concretude. É lembrar que a nova administração pública está sempre em processo de reinvenção e, enquanto houver vitalidade democrática, permanecerá um projeto inacabado.

Na antevéspera da transição de mandato, o controle social adquire esta-

tura, pois deve ele mediar não apenas o julgamento eleitoral, no qual se avalia o histórico político dos candidatos, mas, igualmente, perpassar todo o conjunto de atos preparatórios para a transmissão do mandato, dentre eles as audiências públicas exigidas pelo art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais o Poder Legislativo conduzirá o processo de avaliação e execução das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E esse controle social deverá recair, sobretudo, nas fases de elaboração, discussão e votação da trindade orçamentária, posto que nelas se insere todo o caráter redistributivo do planejamento integrado orçamentário.

Comungamos com Leonardo Avritzer: *Na essência do orçamento participativo está a ideia de criação e fortalecimento dos conselhos populares, fazendo com que o Poder Público estabeleça canais de comunicação e de consulta à população, ampliando a accountability*. Esse controle é tão importante que os países de cultura anglo-saxônica dispõem do *Budget Day* — o Dia do Orçamento, para que seus cidadãos possam não apenas acompanhar, mas apresentar sugestões para a redistribuição do bolo orçamentário. Milton Coelho Neto nos brinda com a ideia de que *a decisão de planejar é essencialmente política, sendo uma tentativa de alocar explicitamente recursos e, implicitamente, valores, isto é, imprimir qualidade ao gasto público, de modo a que atenda essencialmente ao melhor anseio social*.

Todo esse monitoramento estará ainda mais aperfeiçoado com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, que elastece, alarga e densifica as possibilidades do controle social, conferindo-lhe maior grau de concretude e efetividade. O que se espera e deseja é que haja, de fato, a intensificação do fenômeno da participação e da cidadania.

É nisso que acreditamos.



Antônio Carlos
Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton
Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco
Correa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares
de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina
Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho
Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho
Ursulla Magro Pohl

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.400 exemplares

Projeto de Lei propõe mudança para auditores

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, entregou, no dia 03, ao Presidente em exercício da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Deputado José Henrique, o projeto de lei que altera a nomenclatura dos auditores do TCEMG para conselheiros-substitutos. A matéria, baseada no modelo já existente em nível federal, foi apresentada durante reunião realizada no Salão Nobre do Legislativo mineiro, da qual participaram ainda o Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, Marcos Bemquerer e os auditores do TCEMG Hamilton Coelho e Gilberto Diniz, além de representantes do corpo técnico da Assembleia Legislativa.

De acordo com o projeto de lei, os três auditores do TCEMG serão denominados conselhei-

ros-substitutos e passarão a ter as mesmas garantias que os conselheiros titulares. “Os nossos auditores já têm as mesmas competências constitucionais que os conselheiros e os substituem em alguns casos, porém não têm as garantias previstas na Constituição. Portanto, inspirados no âmbito nacional, estamos buscando estas garantias, no intuito de modernizar e agilizar o funcionamento do Tribunal de Contas, dando aos auditores instrumentos que eles ainda não possuem”, afirmou o Presidente Antônio Carlos Andrada, lembrando que os auditores relatam processos, assim como os conselheiros.

O Ministro-Substituto do TCU e Presidente da Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais de Contas do País, Marcos Bemquerer, explicou que no TCU os auditores, denominados



▲ O Presidente Andrada apresentou o projeto para o Presidente em exercício da ALMG, Deputado José Henrique

ministros-substitutos, já possuem estas garantias há bastante tempo, o que permite ao Tribunal maior eficácia no cumprimento de suas atribuições. “Lá somos quatro ministros-substitutos e nove ministros titulares e a distri-

buição de matérias entre todos agiliza a tramitação dos processos”, disse ele. “A sociedade cobra esta rapidez do Poder Público e vejo esta iniciativa como um avanço”, completou, destacando que alguns estados brasi-

leiros já adotaram o modelo nacional.

Segundo o Presidente em exercício da Assembleia Legislativa, Deputado José Henrique, trata-se de matéria de grande relevância, que será analisada “com muita sabedoria pelos parlamentares, que buscarão os entendimentos para que ela seja aprovada, já que é legítima e constitucional”.

Conselho

Existe um esforço da Associação Nacional de Auditores dos Tribunais de Contas para a criação de um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. “Existem muitas diferenças entre os Tribunais e temos o objetivo de promover algumas mudanças no sentido de unificá-los”, diz Marcos Bemquerer. Atualmente, existem 34 tribunais de contas no País.

Dívida dos Estados é debatida no Piauí

O Conselheiro Sebastião Helvecio participou no dia 04 de maio, no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (juntamente com conselheiros, deputados estaduais, federais e senadores), de encontro para apresentação de estudo sobre a dívida dos Estados brasileiros com a União, com proposta de renegociação baseada em valores mais justos, de acordo com a realidade econômica atual.

Na palestra demonstrou-se a evolução dos valores pagos pelos governos subnacionais à União em razão dos contratos firmados no final da década de 90. À época, o governo brasileiro adotou o percentual mínimo de juros de 6% e adotou como indexador o IGP-DI, calculado pela FGV. Com a queda gradual dos juros ao longo dos últimos anos, o TCEMG realizou um estudo técnico que aponta a necessidade da adoção de novos percentuais, bem como de outro indexador, no caso, o IPCA. Isso permitiria uma redução significativa no valor da dívida paga pelos Estados, que resultaria em folga na receita para investimentos em setores como saúde ou educação, por exemplo.

O movimento pela renego-

ciação das dívidas dos Estados está percorrendo o Brasil inteiro e conta ainda com a forte atuação da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - Unale, que tem à frente o Deputado José Luis Tchê (PDT-AC), também presente ao encontro do TCE-PI.

Durante sua apresentação, o Conselheiro Sebastião Helvecio fez questão de enfatizar que não se trata de um pedido de anistia da dívida, mas, dentre outras providências, da redução da taxa de comprometimento da receita dos Estados. A palestra foi seguida de um debate, presidido pelo Deputado Federal Júlio César Lima (PSD-PI) e moderado pelo Presidente da Unale, Luis Tchê.

O Presidente do TCE-PI, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, lembrou que o papel dos Tribunais de Contas não é apenas o de apreciar e julgar contas públicas, mas de acompanhar a aplicação das receitas dos Estados e municípios e que os contratos de dívidas que estão sendo questionados hoje funcionavam, na prática, como contratos de adesão extremamente danosos aos Estados, especialmente a Estados pobres como o Piauí.

Parceria com Fundação João Pinheiro reafirma intercâmbio de informações

Com objetivo de promover a troca das informações públicas que compõem seus bancos de dados, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Fundação João Pinheiro confirmaram a parceria, iniciada em 2009. No último dia 02 de maio, o Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, e a Presidente da Fundação, Marilena Chaves, assinaram um novo Termo de Cooperação Técnica.

A parceria entre as instituições prevê a transmissão de conhecimento, por parte da Fundação João Pinheiro aos técnicos do TCE, sobre métodos, ferramentas e metodologias de trabalho para que sejam criados índices e indicadores que possam medir o de-

sempenho da administração pública em Minas Gerais. O convênio garante o acesso recíproco aos bancos de dados que contenham informações sobre as finanças públicas dos municípios do Estado.

“O Tribunal dá um passo concreto para fornecer à sociedade, com apoio da Fundação João Pinheiro, dados importantes para serem analisados e transformados em indicadores que orientem as contas públicas”, observou o Presidente do Tribunal, Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

Também está prevista a formação de uma equipe multidisciplinar para a realização de pesquisas científicas que resultem na criação de instrumentos que possam aperfeiçoar a verificação do

cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e a coleta de elementos para definição e análise das estruturas de receitas das administrações públicas em Minas Gerais.

“A combinação de *expertises* dos técnicos das áreas finalísticas do Tribunal e da Fundação irá permitir a otimização das análises dos bancos de dados do Tribunal e, ao mesmo tempo, permitir que a Fundação tenha acesso a um extenso repositório de informações que irá complementar estudos como o Índice Mineiro de Responsabilidade Fiscal (IMRS), Lei Robin Hood, entre outros”, afirmou a Presidente da Fundação João Pinheiro, Marilena Chaves.

O convênio possui, ainda, o objetivo de gerar informações sobre as atividades do setor público municipal e estadual, realizar levantamentos cadastrais sistemáticos das entidades públicas, atualizar o estudo “Finanças dos Municípios Mineiros - Diversidade e Indicadores”. Outra meta estabelecida é facilitar o cumprimento dos termos previstos na Lei Estadual 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e da Lei Estadual 18.830, de 12 de janeiro de 2009, as quais tratam da distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS percentente aos municípios.

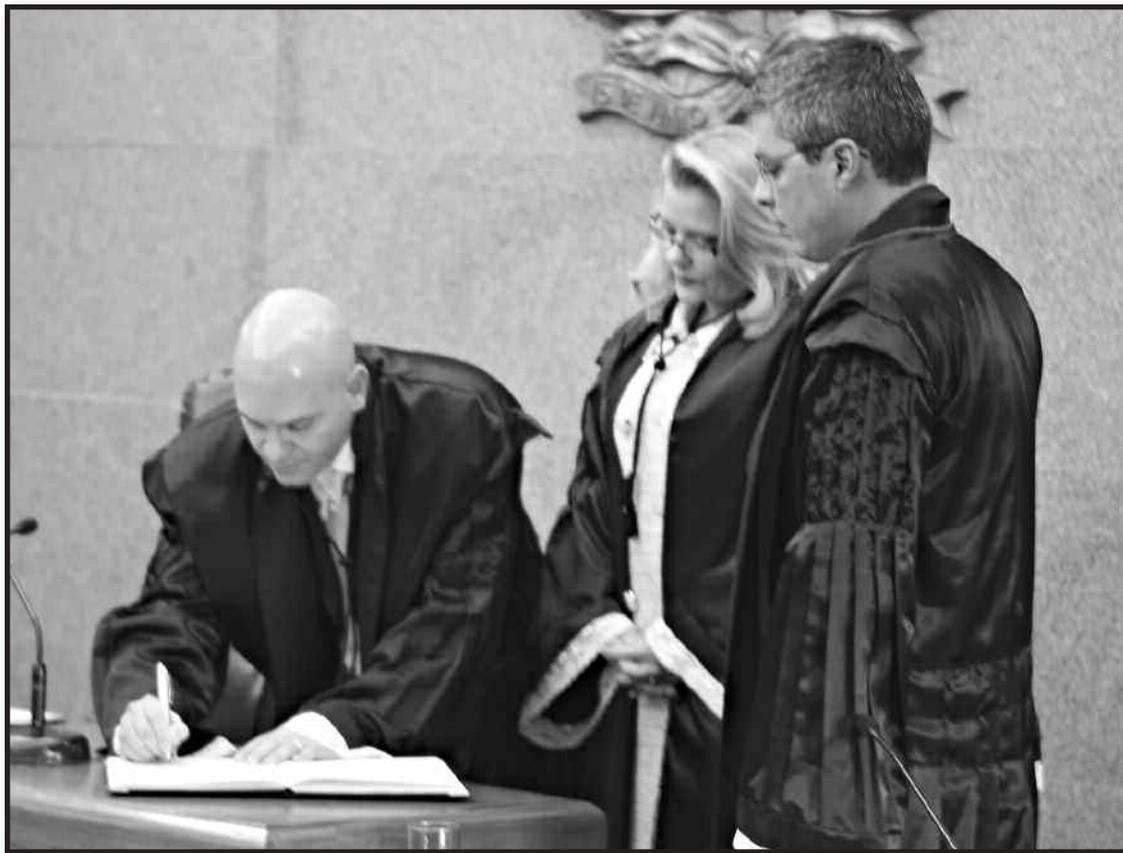


▲ A Presidente da Fundação João Pinheiro, Marilena Chaves, e o Presidente do TCE, Antônio Andrada, reafirmaram o compromisso de intercâmbio de informações

Antônio Carlos Andrada renuncia à Presidência do TCE

O Conselheiro Antônio Carlos Andrada apresentou, durante a sessão do Pleno de 16/05/2012, a sua renúncia ao cargo de Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, seguindo as determinações da legislação eleitoral, pois decidiu se candidatar ao cargo de prefeito de Barbacena. Ele também vai entregar a renúncia ao cargo de Conselheiro. A Vice-Presidente Adriene Andrade assumiu imediatamente o cargo e convocou eleições para dois dias depois. Em seu discurso de despedida, Andrada também informou que o Conselheiro Wanderley Ávila foi escolhido, por consenso, para ocupar o cargo até o final do biênio, em fevereiro de 2013.

Ainda no discurso de despedida, Andrada destacou que “os anos vividos nesta Casa consolidaram minha visão do Tribunal de Contas como instrumento de controle da Administração Pública com missões múltiplas, especialmente a de informadora e indutora das boas práticas de gestão, aliando a necessária legalidade dos atos públicos com os objetivos maiores do interesse social”. Ele também aproveitou a oportunidade para agradecer familiares e colaboradores e citar as principais realizações de sua gestão. Encerrou explicando que a decisão foi motivada por “um irresistível chamamento a despertar minha vocação pública”.



Antônio Carlos Andrada assina a renúncia ao cargo de Conselheiro Presidente

Dinamismo é ressaltado

Após o discurso, Andrada assinou o termo de renúncia e passou a presidência para a Vice, Conselheira Adriene Andrade, retornando ao assento de Conselheiro. A Presidente interina convocou a eleição dentro das normas legais e discursou, lembrando que a administração de Andrada “teve como marca uma combinação de ousadia e determinação, além de disposição para inovar

e visão de futuro”. Acrescentou que ele deixa “a imagem de líder que sabe tomar decisões e é um construtor de relacionamentos” e que “a cidade do Campo das Vertentes será brin-

dada com a atuação de um homem de visão e ação”.

O Conselheiro Wanderley Ávila também fez um discurso destacando que, em mais de seis anos de convivência, “atua-

mos na busca de solução das questões inerentes ao controle, soluções construídas na base do consenso e pautadas, sempre, pelo espírito democrático”. A seguir listou as principais realizações do Tribunal no período. Já o Conselheiro Cláudio Terão, procedente do quadro de procuradores do Ministério Público de Contas, também elogiou a personalidade de Andrada e disse que “deseja boa sorte em sua nova jornada, esperando notícias de realizações que, com certeza, serão muitas”.

Mauri Torres foi o último a tomar posse como Conselheiro, mas atuou com Andrada na Assembleia Legislativa e afirmou ter “certeza de que Barbacena, Minas e o Brasil ganham um homem público de alto nível”. Outro Conselheiro e também ex-Deputado, Sebastião Helvecio, destacou um traço importante em sua personalidade, a de cuidador: “preocupou-se com a qualificação do servidor do Tribunal e com o seu equipamento institucional, dando maior prestígio e estrutura ao Ministério Público de Contas”. E o Conselheiro mais antigo, Eduardo Carone Costa, destacou que a opção foi “um gesto de coragem que atende ao determinismo e ao destino histórico dos Andradas”.



Um relatório com as realizações foi apresentado em reunião prévia

REALIZAÇÕES DA GESTÃO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA (2011-2012)

Estabelecimento da Tecnologia da Informação como área estratégica prioritária da Instituição

- Segurança, qualidade e disponibilidade da informação
- Implantação de novos sistemas

Reestruturação institucional

- Alteração na estrutura dos órgãos de direção e assessoramento
- Ampliação da estrutura do Ministério Público de Contas
- Implantação da Ouvidoria
- Novo Plano de Carreira dos servidores efetivos da Casa
- Reformulação da Revista do Tribunal de Contas
- Reestruturação do Jornal “Contas de Minas”
- Processo de credenciamento do Curso de Pós-Graduação da Escola de Contas

Providências administrativas relevantes

- Elaboração da “Cartilha do Gestor de Contratos”
- Incorporação de mais de 2.000 (dois mil) bens patrimoniais
- A conclusão das obras do espaço destinado ao Ministério Público de Contas
- Retomada imediata das obras da Escola de Contas

Ações com repercussões diretas nas atividades de controle

- Fiscalização da Dívida Pública Estadual
- Elaboração do “Guia de Avaliação de Indicadores e de Resultados das Políticas Públicas”
- Termo de Ajustamento de Gestão
- Termo de Cooperação com o Ministério Público

O Procurador-Geral do MP de Contas, Glaydson Massaria falou sobre as inovações e aperfeiçoamentos ocorridos no período, lembrando que “Vossa Excelência se comprometeu a levar o Tribunal de Contas ao progresso, e o fez com todas as honras”. Após os discursos ele recebeu uma placa entregue pela funcionária Regina Elisabeth Magalhães Viana, em nome dos servidores do Tribunal.

O Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também se manifestou, através de ofício. O Coordenador-Geral Carlos Frederico Dumont Mamede desejou “felicidades em seus novos planos políticos” e destacou a atuação de Andrada na negociação política neces-

sária à aprovação do Projeto de Lei 2601, que alterou o quadro administrativo.

Um ano e três meses de realizações

Na parte da manhã, ele reuniu em seu gabinete conselheiros, auditores, procuradores do Ministério Público de Contas, diretores e outros servidores com cargos de destaque para um rápido balanço de sua gestão. De acordo com ele, tratou-se de uma “apresentação técnico-administrativa que facilitará o processo de transição para a gestão do Conselheiro Wanderley Ávila”.

Andrada optou fazer uma explanação mais profunda do Sicom, novo sistema de prestação de contas dos municípios, que considera “um divisor de



▲ A representante dos servidores entrega placa comemorativa

águas para o funcionamento do Tribunal”. Lembrou que a sua consolidação é a primeira etapa no processo de implantação e por isso a necessidade deste período de um ano de adequação. “Implantamos o Sicom em caráter experimental para que os jurisdicionados e até mesmo o Tribunal estejam em plenas condições, a partir de janeiro do ano que vem, de usufruir deste moderno sistema. Foi uma postura conservadora, porque entendendo que o Sicom é um sistema complexo. Ainda existem algumas incompreensões por parte das prefeituras e algumas adequações a serem feitas pelo Tribunal”, completou ele.



▲ O Conselheiro Wanderley Ávila destacou a implantação de medidas administrativas importantes

Um representante de uma tradicional família política mineira

Antônio Carlos Doorgal de Andrada é filho do Deputado Federal Bonifácio de Andrada, neto de outro ex-Deputado Federal, bisneto de um Presidente de Estado. Faz parte de uma das mais tradicionais famílias ligadas à política, com representantes desde a época do império.

Foi vereador (1989/1992) e prefeito eleito (1993/1996) mais jovem da história da cidade de Barbacena. Também foi deputado estadual por duas legislaturas (1999/2002 - 2003/2006). Na primeira legislatura, foi líder da oposição e vice-presidente da Comissão de Educação. No mandato seguinte, foi líder do bloco parlamentar de sustentação do governo e membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, quando foi o relator do Orçamento do Estado.

Eleito pelo plenário da Assembleia Legislativa para a vaga aberta de Conselheiro do Tribunal de Contas, em 8 de março de 2005, foi nomeado

pelo Governador Aécio Neves, em 12 de março do mesmo ano. Tomou posse em 16 de fevereiro de 2006. Exerceu a função de Conselheiro Corregedor, a de Presidente da Quarta Câmara e foi membro da Segunda Câmara. Foi Vice-Presidente do Tribunal de Contas no biênio 2009/2010 e Presidente da Primeira Câmara. Assumiu a Presidência do TCE em 08 de fevereiro de 2011.

Formado em Direito, é professor universitário licenciado de Direito Constitucional e Ciência Política. É especialista em Direito Público /PUC-MG e em Controle da Administração Pública/CAD-Universidade Gama Filho e foi mestrando em Direito e Instituições Políticas/Fumec. É membro da Academia Barbacenense de Letras.

Antônio Carlos Doorgal de Andrada é natural do Rio de Janeiro e filho de Bonifácio José Tamm de Andrada e Amália Borges de Andrada. É casado com Paula de Oliveira Andrada e tem sete filhos.

A direção do TCEMG fala sobre a gestão de Andrada

Conselheira Adriene Andrade, Vice-Presidente

“Se eu tivesse de definir o Conselheiro Antônio Andrada em uma palavra, esta seria dinamismo. Após imprimir sua marca de empreendedorismo, criatividade e inovação, sempre voltado para o aperfeiçoamento, o aporte tecnológico e a modernização dos processos de trabalho do Tribunal de Contas, deixa esta Casa para retornar a seu berço ideológico, a atividade política, a fim de dar continuidade às grandes missões que desde outrora assinalaram a história de sua família.”

Conselheiro Sebastião Helvecio, Corregedor

“Como também sou médico, me chamou a atenção um traço fundamental do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, o de cuidador. Em seu mandato ele sempre se preocupou com as pessoas com as quais convivem no dia a dia, com a qualificação do servidor, com a estrutura dos setores, como foi o caso do Ministério Público de Contas.”

Conselheiro Eduardo Carone Costa

“Ao Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada que está prestes a voltar às lides políticas, tradição de sua ilustre família, os votos de continuado êxito em prol do engrandecimento da nossa querida Minas e do Brasil.”

Conselheiro Wanderley Ávila

“Senhor Presidente, Conselheiro Antônio Carlos Andrada: Esta Corte sente-se honrada por ter tido uma gestão pautada pelo dinamismo e competência, qualidades inerentes ao ilustre Conselheiro. Num misto de pesar e nostalgia, desejamos que a nova jornada seja vitoriosa, como tem sido todo o seu viver.”

Conselheiro Cláudio Terrão

“Motivação e perseverança para promover as mudanças necessárias e disposição para suportar as responsabilidades pelas decisões tomadas realçam a natural e expansiva liderança do Conselheiro Antônio Carlos Andrada,

característica marcante de sua personalidade”.

Conselheiro Mauri Torres

“O Conselheiro Antônio Carlos Andrada, enquanto julgador e gestor nesta corte de contas, pautou-se pelo dinamismo e pela efetividade nas suas ações, como sempre foi em outros setores da administração pública”.

Auditor Gilberto Diniz

“O Conselheiro Antônio Carlos Andrada deixa o Tribunal de Contas do Estado, precocemente, no curso de mandato presidencial. Falou mais alto a vocação primeira dele, a política. A sua atuação, marcada pelo dinamismo e por inúmeras realizações, ficará gravada, de forma indelével, nos anais da Corte de Contas. Cabe-me, pois, agradecer-lhe e desejar-lhe o costumeiro sucesso na retomada da carreira política.”

Auditor Licurgo Mourão

“O Conselheiro Andrada honra

sua linhagem democrática ao gerir com conciliação e empenhadorismo, inovando e modernizando o controle externo mineiro, deixando indelevelmente um vultoso legado como intelectual, profícuo julgador e destemido defensor das atribuições e prerrogativas de todos os que fazem os Tribunais de Contas do Brasil”.

Auditor Hamilton Coelho

“Para a eternidade, os anais do Tribunal registram a magistral trajetória do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, homem sábio e de notória cultura que nos deixa para, ante o clamor do povo barbacenense, dedicar-se novamente à arte da política, legado multissecular da tradicional família Andrada. Nesta instituição, tomou decisões inéditas e corajosas, sem jamais deixar de observar os limites de suas atribuições. Pelos seus relevantes contributos ao controle externo, não poderíamos deixar de prestar homenagem – devida e imbuída de justiça – ao nobre colega.”

Procuradora Sara Meinberg

“Perspicaz, audacioso, dotado de uma inteligência ímpar, Antônio Carlos Andrada deixa um grande legado ao Tribunal de Contas, tanto no que concerne às atividades-fim, quanto às atividades-meio. Desejo-lhe sucesso na nova fase de sua carreira pública e felicidades.”

Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

“O Presidente Antônio Andrada, com seu conhecimento, próprio dos técnicos, e com a perspicácia dos políticos imprimiu novo ritmo ao nosso cotidiano, deixando para o Tribunal um legado de feitos inestimáveis e, para todos nós, uma lição de vida: nunca devemos desistir dos nossos objetivos.”

Procuradora Cristina Andrade Melo

“Apesar do pouco tempo de convivência, pude perceber a vocação à vida pública e a seriedade do Presidente Antônio Carlos Andrada na condução do Tribunal de Contas Mineiro.”

NOVOS VELHOS

Conselheiro Antônio Carlos Andrada deixa o TCE e a Presidência para voltar à vida pública

Em um ano e meio à frente do Tribunal de Contas, o Presidente Antônio Carlos Andrada promoveu mudanças que levaram a Instituição a se destacar como uma das mais modernas do País. As proposições de leis que, aprovadas pelo Legislativo, valorizaram os servidores, dinamizaram a tramitação processual e que promoveram a função preventiva do TCE de Minas marcaram a sua gestão. Ao se despedir para voltar à vida pública eletiva, Andrada afirma ter aprendido muito sobre o outro lado da Administração Pública, nos sete anos em que atuou como Conselheiro. Em entrevista ao “Contas de Minas”, o Presidente fala sobre a incompreensão de grande parte da sociedade sobre o importante papel dos Tribunais de Contas, das suas realizações no comando do TCEMG e do desafio de retornar à vida pública.

P: O papel dos Tribunais de Contas ainda não é bem assimilado pela população e até mesmo em ambientes acadêmicos há dificuldades para entender as suas funções. Até que ponto isso é um problema?

R: Os Tribunais de Contas são órgãos constitucionalmente autônomos, a exemplo do Ministério Público. Estamos vinculados ao Poder Legislativo, que detém a soberania popular e a titularidade maior do controle da Administração Pública, mas é uma vinculação simbólica, institucional, sem subordinação. As Cortes de Contas têm atribuições privativas e muito específicas na sua função de controle desses atos administrativos, como a de julgar contas, imputação de multas e ressarcimentos ao erário e emissão de parecer prévio nas contas dos chefes dos poderes executivos. É uma atuação técnica, adstrita a atos administrativos específicos, ou seja, relativa a uma matéria especializada que não atrai a atenção do grande público e de boa parte do mundo acadêmico. Esse desconhecimento do papel dos Tribunais de Contas contribui enormemente para o déficit de cidadania que ainda temos no Brasil.

P: Seria esse, então, o maior problema da falta de visibilidade das Cortes de Contas no País?

R: Entendo que sim. A Constituição brasileira obriga a transparência dos poderes públicos, dos atos praticados em seu nome e, para isso, determina que todos os que manuseiam o dinheiro público tenham que prestar contas. É a principal forma de averiguação do aten-

municipal, tem que prestar contas dos seus atos que imputem despesas públicas, sejam elas quais forem. Em decorrência dessas atribuições, os Tribunais de Contas são depositários de uma enorme gama de dados públicos, orçamentários e financeiros, que devem servir à sociedade como ferramenta para avaliação isenta das políticas públicas praticadas no País. Na medida em que tais infor-

“O poder fiscalizador somado ao TAG possibilitará ao Tribunal avançar no papel de indutor das boas práticas administrativas, contribuindo para a melhoria da qualidade das políticas públicas.”

dimento de interesse público. Isso é da essência dos regimes republicanos e democráticos. Em apertada síntese, a grande missão dos Tribunais de Contas é analisar e julgar administrativamente a regularidade desses atos e despesas decorrentes deles. Assim, por previsão constitucional, a administração pública presente nos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e demais órgãos da administração direta ou indireta, seja do âmbito federal, estadual ou

mações não são do conhecimento público, há inegáveis perdas qualitativas no exercício da cidadania, que passa a depender de informações menos confiáveis para avaliar os agentes públicos e, num Estado que se pretende democrático, isso é muito grave.

P: E o controle praticado pelos Poderes Judiciário e Legislativo e também o exercido pelo Ministério Público, como ele se entrelaça com o traba-

lho dos Tribunais de Contas?

R: Embora não esteja reunido numa única seção, podemos extrair da nossa Carta Política a disposição de um grande sistema de controle dos atos públicos, mas que carece, a meu ver, de maior integração. Pedagogicamente, podemos dividi-lo em social e institucional. O social é o controle exercido pelo cidadão e pela sociedade, por meio das mídias, das ONGs etc, que denunciam, investigam, cobram e dão subsídios aos outros tipos de controle. O controle institucional é interno ou externo. Ele é interno quando a própria Administração Pública se autocontrola, por meio das auditorias, controladorias e outros procedimentos de fiscalização interna. Já o controle externo pode ser político, jurisdicional ou administrativo. Quando o Legislativo aprova atos do Executivo, vota o orçamento, instaura CPIs ou pede informações, ele está exercendo o controle político. O jurisdicional, exercido pelo Poder Judiciário, sempre acontece por provocação do Ministério Público – como fiscal da lei e guardião do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos da sociedade. E o controle administrativo é aquele realizado pelos Tribunais de





CAMINHOS

Contas, que verifica a regularidade dos atos e despesas praticadas. Enquanto os outros controles são pontuais, os realizados pelos Tribunais de Contas vão além, são globais também, são mais amplos. Assim, o trabalho das Cortes de Contas representam uma fonte inestimável de subsídios para o Legislativo atuar no controle político, para o Ministério Público mover as ações judiciais que entender pertinentes – e isso ocorre rotineiramente – e para o cidadão obter informações qualitativas isentas acerca de gestores e gestões e, a partir daí, também promover ações judiciais, articular movimentos legítimos de pressão e avaliar com maior independência a ação dos agentes públicos. E para o controle social, em geral, o Tribunal é um grande banco de dados, reunindo julgamentos e avaliações técnico-administrativas que contêm informações de grande valor.

P: O Tribunal de Contas de Minas vem passando por transformações internas. Como este trabalho está sendo desenvolvido?

R: Em 2007, como Corregedor da Casa, coordenei estudos que identificaram pontos de estrangulamento na organização estrutural, operacional e processual do Tribunal. Ao receber tais levantamentos, o Conselheiro Presidente Elmo Braz Soares acolheu as sugestões que apresentamos para profundas alterações na legislação, com o objetivo de modernizar e

aperfeiçoar a concepção do trabalho de controle e fiscalização do Tribunal, dotando-o de maior racionalidade e, por conseguinte, de maior celeridade processual. Inicialmente, foi alterada a Constituição do Estado através da Emenda Constitucional 78/2007, para permitir a adoção de um novo modelo, que acabou materializado na nova Lei Orgânica (Lei Complemen-

propostas que submeti à apreciação dos deputados : a Lei nº 19.572/2011, que modificou toda a estrutura administrativa de gestão do Tribunal, extinguindo a existente e implantando uma nova concepção de direção e provimento de cargos, possibilitando um corpo diretivo mais ágil e dinâmico; e a Lei Complementar nº 120/2011, que instituiu o Termo de Ajustamento

administrativas, contribuindo para a melhoria da qualidade das políticas públicas. Os deputados estaduais compreenderam bem essas possibilidades e aprovaram a criação do TAG por unanimidade.

P: O primeiro TAG deliberado pelo Tribunal foi proposto pelo Governo Estadual, para adequação dos índices de saúde e educação. O que motivou este TAG?

R: São duas áreas muito sensíveis e de grande repercussão governamental e social, pelo que representam de importância para os cidadãos e pelos elevados valores financeiros que somam. No caso da educação, o TAG foi necessário porque o Tribunal de Contas modificou seu entendimento consolidado há mais de uma década que permitia a inclusão das despesas com os inativos para o atingimento do índice mínimo de 25% de aplicação de recursos no setor. Em 2011 o Estado aplicou 30,6% da receita em educação; com a exclusão dos gastos com inativos determinada pelo Tribunal em dezembro de 2011, este índice caiu para 21,2%. Como o valor das despesas com inativos excluídas representou R\$2,7 bilhões foi necessário ajustar com o Governo do Estado um período de transição de dois anos para que este valor seja compensado, já que as despesas com inativos é permanente e haverá necessidade de readequação orçamentária e financeira. Na saúde, a ausência de uma legislação específica possibilitou a consolidação do entendimento de que as despesas com saneamento pudessem ser computadas para o cumprimento do índice mínimo de 12% das receitas para aplicação no setor.

“Ninguém pode estar submetido a um processo que não tem fim (...). Isto fere a dignidade humana e os mais básicos princípios do direito democrático.”

tar nº 102/2008). Em todo esse processo, a Assembleia Legislativa foi uma eficiente parceira. Com a nova legislação, adotou-se o modelo de duas Câmaras de Julgamento, pondo fim às antigas quatro Câmaras Temáticas, cuja sistematização engessava o andamento dos processos, burocratizava excessivamente o rito processual e era um verdadeiro “gargalo” que dificultava o bom desempenho da Instituição. O novo modelo permitiu, também, a distribuição de processos aos auditores, que passaram a ter competência para instruir e relatar processos, com apresentação de propostas de votos a serem avaliadas pelos conselheiros. Neste período, também, foram nomeados os primeiros procuradores do Ministério Público de Contas, com a implantação da respectiva carreira. Em seguida, foi aprovado o novo Regimento Interno (Resolução nº 12/2008) que ordenou melhor e simplificou os ritos processuais, possibilitando maior celeridade. Em 2011, a Assembleia Legislativa do Estado aprovou duas novas importantes

de Gestão (TAG), regulamentou a prescrição e ampliou o número de procuradores do Ministério Público de Contas. E agora, com a aprovação do Projeto de Lei nº 2.601/2011, no último dia 9, os servidores do Tribunal de Contas ganharam um novo plano de carreira, antiga reivindicação da categoria que conseguimos resgatar.

P: Como funcionará o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)?

R: O TAG é um instrumento legal através do qual o Tribunal de Contas poderá ajustar com seus jurisdicionados novas práticas de gestão que visem corrigir, em determinado prazo, irregularidades verificadas em denúncias, representações ou processos administrativos. Antes da instituição do TAG pela Lei Complementar 120/2011, o Tribunal era dotado de forte instrumental punitivo, mas tinha dispositivos de ações preventivas frágeis e de pouca eficácia. Entendo que o poder fiscalizatório somado ao TAG possibilitará ao Tribunal avançar no papel de indutor das boas práticas

“Os Tribunais de Contas são depositários de uma enorme gama de dados públicos, orçamentários e financeiros, que devem servir à sociedade como ferramenta para avaliação isenta das políticas públicas praticadas.”



(continuação)

Como a Emenda Constitucional 29 foi aprovada também em dezembro de 2011, com o orçamento do Estado já aprovado e levando-se em conta que os valores a serem excluídos somam R\$1,3 bilhão, foi também necessário um ajuste para estabelecer uma transição financeira e orçamentária para cumprimento da nova legislação, também para acontecer em apenas dois anos. Em 2011 o Estado aplicou 12,3% das suas receitas em saúde e com a exclusão dos gastos com saneamento este índice caiu para 7,9%.

P: E o que ficou estabelecido no TAG deliberado?

R: Que em 2012 e 2013 o Estado aplicará recursos novos na saúde e educação para atingir os índices constitucionais de 12% e 25%, respectivamente, para recuperar os valores excluídos. Já em 2012, na saúde, o Estado deverá aplicar R\$500 milhões de recursos novos subindo o índice de 7,9% para 9,68%. Na educação, serão aplicados R\$465 milhões de recursos novos, aumentando o índice de 21,2% para 22,8%. Ou seja, o TAG representará um aporte de quase R\$1 bilhão de recursos novos para as duas áreas só em 2012. Considerando que as alterações no cômputo dos gastos em saúde e educação se deram em dezembro de 2011, com o orçamento do Estado já aprovado e

NOVOS VELHOS CAMINHOS

todo o planejamento financeiro delineado, e devido aos elevados valores financeiros dos dois setores, uma regra de transição para as devidas adequações impõe-se como princípio de direito, de razoabilidade e de garantia de equilíbrio fiscal. Por outro lado, o TAG representa um instrumento público, transparente, cujo cumprimento será acompanhado pelo Tribunal, pelos setores envolvidos, pelo Poder Legislativo e pela sociedade. Com esta iniciativa, em apenas dois anos, estaremos resolvendo questões que são alvo de discussões por mais de uma década.

P: Este TAG firmado com o Estado não poderá abrir brechas para que também os municípios busquem flexibilizar suas despesas com saúde e educação?

R: Não, absolutamente. São casos distintos. E não houve flexibilização para o Estado; houve uma mudança brusca da regra em vigor e concedeu-se um prazo para adequação ao novo entendimento. Para os municípios o entendimento prevalece o mesmo: nunca foi permitido a eles incluir as despesas de inativos de educação para a formação do índice de 25% a que estão submetidos. E também na saúde nunca houve o entendimento de que poderiam os municípios incluir os gastos com o saneamento para compor o índice de 15% do setor. Esses entendimentos só ocorreram em relação ao Estado, e que foi alterado. A partir de

“Para o controle social, em geral, os Tribunais de Contas são um grande banco de dados, reunindo julgamentos e avaliações técnico-administrativos que contêm informações de grande valor.”

agora o entendimento já consolidado para os municípios será também cobrado para o Estado. O TAG foi o instrumento legal utilizado para consolidar este novo posicionamento legal, com uma transição estabelecida.

P: E qual a importância da regulamentação de prescrição no âmbito do Tribunal de Contas?

R: A prescrição é um instituto jurídico consolidado e amplamente reconhecido no direito brasileiro e utilizado em todos os tribunais do País. Ele tem a ver com a segurança jurídica. Ninguém pode estar submetido a um processo que não tem fim. Se o Poder Público, através de seus órgãos, não consegue concluir determinado processo, não pode o cidadão ser vitimado por isso e passar toda uma vida aguardando um julgamento que não acontece. Isto fere a dignidade humana e os mais básicos princípios do direito democrático.

P: Outra providência que o senhor colocou em prática foi o Sicom, um novo sistema de prestação de contas dos municípios. O que se pretende?

R: O Tribunal analisa anualmente as prestações de contas

“De um lado, prevalece a estabilidade; de outro, na política, estão as possibilidades. É questão de visão de mundo, de como servir ao público.”

dos 853 municípios mineiros e seria praticamente impossível fazê-lo sem o apoio da informática. Temos hoje um sistema que tem certas limitações e é fundamental que um novo sistema, mais moderno, mais ágil e mais eficiente seja adotado. O Sicom entrou em funcionamento em 2012 em fase experimental, e entrará em vigor oficialmente

em janeiro de 2013. Nesta fase inicial os municípios estão aprendendo a lidar com ele e esclarecendo dúvidas. Por outro lado o Tribunal está avaliando o sistema e adequando-o em pontos específicos para tornar mais fácil a sua utilização. Neste processo, a Associação Mineira de Municípios (AMM) tem sido uma parceira eficiente no diálogo com boa parte dos nossos jurisdicionados.

“Muitas das competências do Ministério Público podem e devem ser exercidas a partir de dados e conclusões alcançadas pelo Tribunal de Contas.”

dicionados. Em 2013, quando entrar em funcionamento definitivamente, o Sicom será uma gigantesca base de dados, que possibilitará inúmeros cruzamentos de informações para análise e construção de relatórios. Além disso, possibilitará um acompanhamento, em tempo real, de todas as despesas realizadas pelos municípios – um verdadeiro *big brother*. Com o Sicom o Tribunal terá um poderoso instrumento de fiscalização e de análise de dados, além de uma eficiente ferramenta de orientação para os municípios.

P: Na sua gestão, o Tribunal

firmou um Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Estadual. Qual o objetivo desta iniciativa?

R: Como fiscal da lei, o Ministério Público tem também um papel fundamental no controle externo da Administração Pública. Muitas das competências do Ministério Público podem e devem ser exercidas a partir de dados e conclusões alcançadas pelo Tribunal de Contas. E em muitas matérias de interesse de ambas as instituições o Tribunal possui melhores condições de atuação. O Termo de Cooperação é um Instrumento para agilizar a troca de informações e facilitar a colaboração entre os dois órgãos, naquilo em que suas competências se completam. É um esforço no sentido de integrar e convergir esforços para fortalecer o combate à corrupção.

P: A Assembleia do Estado aprovou a proposta do Tribunal para o novo Plano de Carreira dos servidores do Tribunal. O que isso representa?

R: O novo Plano de Carreira é uma demanda de mais de dé-

cada dos servidores, que agora é atendida. A legislação atual é antiga e já não mais atende às exigências da atualidade, tornando a carreira pouco atrativa, com perda constante de bons servidores, afetando em alguns aspectos a renovação e comprometendo a qualidade futura do trabalho da instituição. O novo plano foi elaborado de forma transparente e democrática, com amplos canais para a participação dos servidores. Foi uma proposta consensual, com o apoio da ampla maioria dos servidores, do Sindicato da categoria e da direção da Casa. Somente a partir desta construção dialógica interna providenciei o encaminhamento do projeto de lei ao Legislativo mineiro. O Poder Legislativo foi extremamente sensível às reivindicações ali dispostas e também o Governador Antônio Anastasia foi um importante parceiro, sem os quais não teríamos avançado.

P: O que o motiva a deixar o Tribunal de Contas para retornar à vida pública eletiva?

R: Nos sete anos que exerci minhas atividades na Corte de Contas, presidi Câmara de Julgamento, fui Corregedor e Vice-Presidente da Casa antes de chegar à Presidência. Foi uma experiência extraordinária, tanto na atividade de controle das contas públicas em si como nas oportunidades de relacionamento com os Conselheiros, assessores muito qualificados e técnicos altamente preparados no campo acadêmico. Por outro lado, fui forjado nas lides políticas e, aos 15 anos, já discursava em palanques eleitorais. Sempre acompanhei com muito interesse as atividades políticas de meus familiares, e disputei várias eleições também. Pessoalmente, de um lado, prevalece a estabilidade; de outro, na política, estão as possibilidades. É questão de visão de mundo, de como servir ao público.

Novo plano de carreira é aprovado pela Assembleia

O Projeto de Lei (PL) 2.601/11, que modifica a Lei 13.770, de 2000, e altera o plano de carreira dos servidores efetivos do TCEMG, foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no dia 09 de maio, em segundo turno. O texto acatado na votação em primeiro turno foi mantido, com acréscimo das Emendas de nº 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública e que apenas fazem adequações técnicas, sem alterar o conteúdo da proposição.

O principal objetivo do projeto elaborado pelo TCEMG é “valorizar o servidor com base em sua capacitação e desempenho profissional, buscando corrigir distorções existentes na carreira decorrentes de leis anteriores, com a inserção de propostas voltadas à motivação dos servidores, de forma a evitar a evasão”. O projeto cria novos cargos, nova nomenclatura para as carreiras funcionais e prevê reajustes nos salários, ainda no pagamento referente ao mês de maio de 2012, e outros no princípio de 2013 e 2014. O texto apro-



▲ Servidores do TCE lotaram as galerias do Plenário JK da ALMG, durante a votação

vado também fixa em 1º de janeiro a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do TCE.

A votação foi acompanhada por funcionários do Tribunal, que lotaram as galerias e aplaudiram cada um dos deputados favorá-

veis à proposição. O Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, acompanhou a aprovação e foi também aclamado pelos manifestantes. “Entendo que o fortalecimento e a valorização dos servidores têm relação com os serviços que o Ór-

gão presta à sociedade”, destacou Andrada. “Na medida em que a sociedade reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelo Tribunal, e a sua qualidade, maior será a compreensão de todos os Poderes do Estado para com as nossas demandas orça-

mentárias, financeiras, funcionais e operacionais”, acrescentou.

O texto aprovado também prevê uma nova nomenclatura para as carreiras do Tribunal de Contas e a criação de mais quatro carreiras originadas da carreira de técnico do Tribunal de Contas, nas especialidades de médico, redator de acórdão e correspondência, taquígrafo-redator e bibliotecário. Desta forma, o quadro de cargos de provimento efetivo do Tribunal passa a conter as carreiras de agente de controle externo, oficial de controle externo, analista de controle externo, médico, redator de acórdão e correspondência, taquígrafo-redator e de bibliotecário.

Para o servidor empossado após 17 de julho de 2003, o projeto mantém a concessão do Adicional de Desempenho (ADE) previsto pela Constituição Estadual e da gratificação pelo cumprimento de metas extraordinárias (GME). Depois dessa aprovação em segundo turno, o PL 2.601/11 agora só precisa ser aprovado em redação final e, em seguida, ser remetido à sanção do Governador Antônio Anastasia.

Encontro de servidores promove o desenvolvimento profissional

O primeiro encontro entre os servidores do Tribunal de Contas acontecerá entre os dias 18 e 20 de maio, no Hotel Fazenda Tauá. O Programa *Repensando o Tribunal* foi criado pela Diretoria de Gestão de Pessoas com apoio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, da Superintendência de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional e da Diretoria de Administração para cumprir um dos objetivos previstos no Plano Estratégico do TCEMG.

O Programa está em consonância com a Política de Gestão de Pessoas definida pela Resolução TC nº 09/2010, que se refere à *Capacitação e Desenvolvimento Profissional e Pessoal* cuja diretriz é “promover a capacitação continuada e o desenvol-

vimento profissional e pessoal dos servidores, com base em diagnóstico de necessidades, realizado sistematicamente, criando condições para a perfeita execução das atividades que realizam e para que se mantenham alinhados com as necessidades e desafios enfrentados pelo Tribunal de Contas”.

O Diretor da Escola de Contas Professor Pedro Aleixo, Gustavo Nassif, explicou como irá funcionar a parceria entre a empresa de consultoria contratada para a capacitação e o Tribunal de Contas. “Os trabalhos técnicos serão conduzidos por esta empresa e nós vamos dar todas as diretrizes para que ela possa desenvolver conosco esse processo”, destacou Nassif.

Durante o encontro, os servidores terão a oportunidade de desenvolver competências técnicas e gerenciais, interagir com

equipes de todos os setores do TCE e elaborar projetos juntamente com servidores de diversos níveis hierárquicos.

Programação

Na sexta-feira, 18 de maio, os servidores vão sair do TCEMG rumo ao hotel, localizado a cerca de 150 quilômetros de Belo Horizonte. Às 19h, haverá a abertura oficial do evento com um coquetel, seguido por uma palestra de integração.

No sábado, dia 19, serão realizadas oficinas relacionadas com os temas motivação, sensibilização para mudanças, trabalho em equipe, comunicação interna e autocohecimento. O retorno ao Tribunal acontecerá no domingo, 20, após o café da manhã.

MINEIRINHO

TCE suspende licitação para obras de reforma

O Tribunal de Contas determinou, na sessão plenária de 8 de maio, a suspensão liminar do procedimento licitatório promovido pelo Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP, destinado à contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução da primeira etapa das obras de correção de anomalias e proteção das estruturas do Ginásio Jornalista Felipe Drumond, o Mineirinho, com recursos destinados à Copa de 2014.

Graves irregularidades apontadas no Edital de Licitação Concorrência Pública CO.003/2012, como condições restritivas à participação de empresas, principalmente quanto às qualificações econômica e técnica exigidas, e o valor superestimado da contratação motivaram a decisão do TCEMG, com base no voto do relator, Conselheiro Cláudio Terrão.

A área técnica do Tribunal

apontou que o valor da contratação, R\$5,6 mi, foi superestimado em 33% em relação aos preços apurados em pesquisa de mercado e em tabelas oficiais, o que significa uma diferença de R\$1,9 mi. “Há fortes indícios de superfaturamento dos custos da obra”, destacou o relator, ao acrescentar que a empresa vencedora da licitação, realizada no dia 27 de abril de 2012, ofereceu proposta com diferença de apenas R\$61.864,00 em relação ao valor estimado da contratação.

O relator esclarece que, embora a abertura de documentação e propostas tenha sido marcada para o dia 27 de abril de 2012, numa consulta ao site do DEOP, verifica-se que a concorrência ainda não consta na relação de licitações homologadas, o que permite ao TCEMG adotar medida acautelatória de determinar a paralisação do procedimento.

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 16 a 29 de abril de 2012 | n. 65

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Desconto de verba assistencial de natureza sindical de servidores estatutários municipais

A contribuição assistencial devida aos sindicatos por força da filiação/associação voluntária do servidor público estatutário pode ser descontada por Município e ser repassada ao sindicato, mediante autorização expressa do servidor interessado. Esse foi o parecer proferido pelo Tribunal Pleno em consulta. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, explicou inicialmente que sua resposta limitou-se à abordagem da verba assistencial relativa aos sindicatos, ou seja, à verba devida por trabalhadores por força de sua associação ou filiação espontânea, que somente poderá ser cobrada com autorização expressa do trabalhador, cuidando, assim, apenas da contribuição assistencial (distinta da contribuição sindical). Em seguida, informou que o art. 37, VI, da CR/88, garante ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e que art. 5º, XX, da mesma norma estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado". Salientou haver o Tribunal Superior do Trabalho (TST) consignado, no Precedente Normativo n. 119, que a contribuição assistencial não poderá ser cobrada de trabalhadores não sindicalizados. Diante desses dispositivos e considerando que a atividade sindical é reconhecida de interesse coletivo e que, em tese, os sindicatos podem conceder aos seus filiados assistência médica, dentária, hospitalar, farmacêutica e jurídica, nos termos do art. 592 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não vislumbrou óbice na efetuação, por Municípios, de desconto referente à contribuição assistencial facultativa de seus servidores públicos estatutários, desde que sejam filiados e expressamente autorizem o débito, consoante art. 545 da CLT. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.456, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 18.04.12).

Contratação de parentes de prefeito mediante procedimento licitatório

Trata-se de consulta indagando acerca da possibilidade de Município contratar, mediante procedimento licitatório, parentes do prefeito, em linha reta ou colateral e, por afinidade, até o terceiro grau. Em seu parecer, o relator, Cons. Sebastião Helvecio, informou, inicialmente, que o Tribunal Pleno consignou, nas respostas às Consultas n. 646.988, 448.548, 162.259 e 113.730, não existir óbice legal para a contratação, por meio de processo licitatório, de parentes de servidores ou de agentes políticos, desde que observados, estritamente, os princípios da Administração Pública e as regras dispostas na Lei 8.666/93. Aduziu que as ações dos gestores públicos devem buscar atender aos princípios norteadores da atividade administrativa e da proteção à isonomia. Citou posicionamento de Marçal Justen Filho que entende ser um risco "a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distinções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acatele. (...) O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, pro-

duzindo benefícios indevidos e reprováveis para si e para terceiro". Advertiu que, admitir-se, em tese, a inexistência, na Lei 8.666/93, de dispositivo que impeça a participação de parentes próximos de servidores ou agentes políticos em procedimentos licitatórios, não confere ao gestor público ampla liberdade nas contratações, devendo este observar atentamente os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo os da moralidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, visando, com isso, uma atuação administrativa voltada à satisfação de interesses supraindividuais. Orientou que, na hipótese de as pessoas com o parentesco aventado acorrerem às licitações, o administrador deve demonstrar, no certame, ter promovido a maior competitividade possível, a partir da mais cuidadosa e detalhada demonstração de lisura. Por todo o exposto, concluiu que, embora seja possível, em tese, a contratação de parentes próximos de servidores ou agentes políticos, por meio da participação em procedimento licitatório, a hipótese não prescinde da observância dos princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e da maior competitividade possível, sendo recomendável que, nessa espécie de contratação, o gestor demonstre, nos autos do procedimento licitatório, de forma consistente, que foram respeitados os aludidos princípios, de modo a se afastarem possíveis questionamentos sobre a ocorrência de influências nocivas na condução dos certames. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.735, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 18.04.12).

Legalidade de custeio de cartões de visita e de fornecimento de notebooks a vereadores

O Tribunal Pleno consignou, em resposta a consulta, que o Poder Legislativo poderá custear a impressão de cartões de visita para vereadores e assessores jurídicos, e disponibilizar notebooks para uso individual e exclusivo dos edis, desde que respeitados alguns limites. A relatora, Cons. Adriene Andrade, esclareceu, em seu parecer, que o custeio dos cartões de visita para vereadores e assessores jurídicos somente poderá ocorrer se tais impressos forem utilizados como instrumento de identificação dos agentes públicos no exercício de suas atribuições, sem intuito de promoção pessoal, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade e ao preceito contido no §1º do art. 37 da CR/88. Aduziu que no cartão poderá constar apenas o nome e o cargo do agente público, além de endereços (inclusive de e-mail) e telefones institucionais para eventuais contatos. Ressaltou que não é permitida a impressão de slogans, fotos, nome de partido político, número de candidato ou outras informações relacionadas aos pleitos eleitorais, a fim de evitar que tais impressos sejam utilizados como material de propaganda. Destacou a necessidade de distribuição dos cartões aconter de forma criteriosa, quando o agente público estiver no exercício de suas atribuições, tendo sempre em vista o interesse público e não a promoção pessoal. Salientou que a contratação de empresa para a impressão de cartões de visitadeve observar as normas concernentes às licitações e aos contratos da Administração Pública. Quanto à aquisição e manutenção de notebooks por Câmara Municipal, a relatora afirmou não ser admissível a compra desses equipamentos de informática para "uso pessoal" dos vereadores, por desatenção ao interesse público, uma vez que a realização da despesa não se destinará apenas ao exercício das funções do Legislativo. No entanto, aduziu ser possível a disponibilização de notebooks para "uso individual e exclusivo" dos edis, bem como o custeio das despesas de manutenção desses equipamentos, desde que os notebooks sejam utilizados exclusivamente no desempenho das funções par-

lamentares, observados os princípios elencados no caput do art. 37 da CR/88 e as normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública. Explicou que, nos dias de hoje, os equipamentos de informática são instrumentos essenciais ao desempenho das atividades profissionais, especialmente por viabilizarem a integração dos usuários, por meio da rede mundial de computadores. Desse modo, entendeu que a disponibilização desses recursos tecnológicos aos agentes políticos, para uso exclusivo na atividade parlamentar, vai ao encontro do interesse da coletividade, pois contribui para o bom desempenho das funções parlamentares. Frisou que os notebooks disponibilizados aos vereadores devem permanecer como bens do patrimônio do Poder Legislativo Municipal e, como se destinam a uso individual e exclusivo de cada agente político, faz-se necessária a assinatura de termo de responsabilidade. O parecer foi aprovado por unanimidade. (Consulta n. 858.884, Rel. Cons. Adriene Andrade, 25.04.12).

Impossibilidade de cessão de servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo e possibilidade de sua atuação em cooperação técnica com outro órgão

Trata-se de consulta, de relatoria do Cons. Wanderley Ávila, por meio da qual se questiona se é possível ceder, para outro órgão do Estado, servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão de recrutamento amplo, bem como qual seria o instrumento mais adequado para a formalização de eventual cessão. Em seu parecer, o Conselheiro relator aduziu ser proibido ao ente público "admitir pessoal para ocupar cargo em comissão de recrutamento amplo demissível *ad nutum* na estrutura organizacional respectiva, para, depois, colocá-lo à disposição de outro órgão ou entidade públicos, sob pena de o ato administrativo vir a se revelar atentatório aos princípios da moralidade, razoabilidade e finalidade, e incorrer o gestor que o praticou às sanções legais pertinentes". Em sede de retorno de vista, o Cons. Antônio Carlos Andrada, acompanhando o parecer do relator em todos os seus termos, propôs o alargamento do âmbito da discussão, que, segundo seu entendimento, não se restringiria ao instituto da cessão. Nesse sentido, após destacar que o modelo republicano e federativo adotado pelo Estado Brasileiro tem como consectário lógico e intrínseco a necessidade de harmonia e colaboração entre os entes federativos e os poderes institucionais, defendeu a possibilidade de que, na celebração de instrumentos de cooperação, as partes convenionem que a contribuição de uma delas consista na disponibilização de servidores, caso suas atribuições sejam úteis para a execução do objeto pactuado. Na hipótese, entendeu ser possível que o ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo exerça suas atividades temporariamente em outro órgão, permanecendo vinculado, sob todos os enfoques, ao seu ente de origem – porque seus préstimos caracterizam a colaboração deste em benefício de todas as partes convenientes. O Cons. Mauri Torres, também em sede de retorno de vista, registrou que, de fato, a cessão de um servidor ocupante exclusivamente de cargo de recrutamento amplo a outro órgão do Estado configura-se um contrassenso na medida em que a transitoriedade inerente ao cargo em comissão de livre nomeação e exoneração é antagônica à lógica que permeia o ato de cessão. Entendeu, também, pertinente a ampliação da resposta à consulta, concordando com os termos do parecer apresentado pelo Cons. Antônio Carlos Andrada. Afirmou que não se pode ignorar a recente transformação pela qual vem passando a Administração Pública pátria, cuja tendência é cada vez mais adotar instrumentos de gestão voltados para a ga-

rantia da efetividade e eficiência na sua atuação, o que foi consagrado expressamente na CR/88 com as alterações trazidas pela EC n. 19/98. Por fim, concluiu que a cessão de servidor titular exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração para outro órgão público não é possível. Todavia, tal servidor pode ser temporariamente deslocado para atuar em cooperação técnica com outro órgão público, sem prejuízo do seu vínculo com o órgão em que ocupa o cargo em comissão. Aprovado o parecer exarado pelo relator, Cons. Wanderley Ávila, com os acréscimos apresentados pelo Cons. Antônio Carlos Andrada (Consulta n. 862.304, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 25.04.12).

Transferência do pagamento de aposentadorias e pensões a instituto previdenciário

Trata-se de consulta indagando acerca da legalidade de se alterar a lei municipal que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social Municipal, por meio de criação de instituto de previdência e assistência municipal, para retirar a obrigação de municipalidade arcar com o pagamento das aposentadorias de todos os beneficiários existentes até a data de publicação da referida lei, transferindo-a para o novo instituto, após a realização de um estudo de sustentabilidade econômica do novo regime de previdência. Em seu parecer, o relator, Cons. Mauri Torres, citou a [Consulta n. 676.832](#), que tratou da possibilidade de se transferir para o regime próprio de previdência o pagamento das aposentadorias e pensões existentes antes da sua criação, até então custeadas pelo Tesouro Municipal. Destacou entendimento firmado na citada consulta de que "(...) um dos fatores preponderantes para o sucesso do novo modelo de previdência abraçado pelo Município é o de se evitar o comprometimento de seus recursos financeiros com obrigações já existentes com os atuais inativos e pensionistas, o que não impede a transferência da responsabilidade do pagamento de tais despesas para o órgão previdenciário desde que ele seja capitalizado, pois preservar o equilíbrio financeiro e atuarial é ofertar ou assumir determinado benefício com a arrecadação que se preste a dar-lhe o indispensável suporte. (...) caso o Município queira livrar-se dos repasses mensais, deverá entregar ao novo sistema quantia necessária à constituição da reserva destinada ao pagamento dos benefícios concedidos antes da implantação da previdência municipal, porque o fundo previdenciário não pode simplesmente ser onerado com brutal acréscimo de despesa se não teve prévia contrapartida de receita para suportar as antigas aposentadorias e pensões, que constituem encargos exclusivos do Tesouro". Afirmou que, para o Município alterar legislação municipal, transferindo ao instituto de previdência o pagamento das aposentadorias e pensões já existentes na data da criação do novo regime, deverá: (a) observar as condições financeiras do novo instituto para arcar com os encargos no momento da transferência, e (b) mediante prévio cálculo atuarial e autorização legislativa, repassar ao regime próprio de previdência, juntamente com o encargo, os recursos financeiros necessários à constituição da reserva destinada ao pagamento dos benefícios já concedidos antes da criação do novo regime de previdência. Ressaltou que os recursos recolhidos aos cofres do instituto, após sua criação, devem ser capitalizados e reservados para o financiamento das futuras aposentadorias e demais benefícios dos servidores que efetivamente integram o plano e estão contribuindo para compor sua reserva, sob pena de comprometimento da saúde financeira do sistema com a transferência de encargos sem a devida compensação financeira. O parecer foi aprovado por unanimidade. (Consulta n. 862.986, Rel. Cons. Mauri Torres, 25.04.12).

Manutenção da suspensão de licitação promovida para a implantação da Estação de Integração BRT – São Gabriel

O Tribunal Pleno negou provimento a agravo com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Belo Horizonte contra decisão que determinou a suspensão liminar do procedimento licitatório referente à SCO n. 008/2012-RDC, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a implantação da Estação de Integração BRT do Bairro São Gabriel ([ver Informativo n. 63](#)). O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, afirmou que o procedimento licitatório apresentava critérios de pontuação rigorosos, ao estabelecer disposição excludente em relação à apresentação da proposta técnica, o que cerceava a isonomia entre os concorrentes do certame. Nesse sentido, demonstrou que a exigência constante no edital, de que as propostas técnicas tivessem nota mínima de sessenta pontos, pressupunha a apresentação pelos licitantes de mais de um atestado em pelo menos um dos itens pontuáveis, gerando a possibilidade de exclusão da disputa de interessados que possuíssem todos os atestados exigidos. Após elencar as razões recursais aduzidas pelo agravado, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo recorrente não tinham o condão de reformar a decisão recorrida e revogar a medida cautelar prolatada. Quanto às outras irregularidades apontadas quando da suspensão do certame (v. Informativo n. 63), o relator as afastou em decorrência das razões apresentadas no recurso, recomendando que, em editais futuros, o jurisconsulto: (a) respeite o lapso temporal de 30 dias úteis previsto em lei entre a divulgação do certame e a realização da licitação; (b) afaste a imposição de exigências que possam comprometer a legalidade do procedimento licitatório, pois cabe aos órgãos públicos primar pelo comprometimento de estipulação de regras editalícias asseguratórias dos princípios que regem as disputas públicas; (c) adote, para cada item da planilha orçamentária da licitação, o preço mais baixo constante em tabela disponível, visando a garantia do menor custo e a obediência aos princípios da eficiência e da economicidade. Diante disso, esclareceu não ser sustentável a utilização preferencial dos índices do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) nos ajustes pelo Regime Diferenciado de Contratação, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei 12.462/11. Afirmou que, caso a Administração Pública decida pela adoção de tabela que gere maior custo para a licitação, deve apresentar justificativa, conforme restou assentado na decisão recorrida. Aduziu ser dever do gestor interpretar a norma para dar aplicabilidade aos valores que norteiam a ordem pública, ao verificar que a regra legal, no caso concreto, não se compatibiliza com os princípios que fundamentam a atividade administrativa. Ressaltou ser tal medida necessária, devido à vinculação da Administração ao princípio da juridicidade, ou seja, sua atuação não se restringe à mera submissão à lei, como produto das fontes legislativas, mas se sujeita a toda ordem jurídica, devendo reverenciar os princípios indispensáveis à consecução do interesse público. Nesses termos, o relator negou provimento ao agravo, mantendo a decisão recorrida. O voto foi aprovado, vencidos os Cons. Licurgo Mourão e Mauri Torres, que entenderam pela revogação da suspensão (Agravo n. 872.252, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 25.04.12).

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Noviello
Fernando Vilela Mascarenhas
Mária Tereza Valadares Costa
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

LRF em ano eleitoral é debatida no Norte do Estado

Representantes de cidades de toda a região participaram do encontro técnico promovido pelo Tribunal

As limitações que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõem aos gestores públicos em último ano de mandato estão sendo tema de um amplo debate promovido pelo Tribunal de Contas do Estado em todas as regiões de Minas Gerais. Desde março, o TCEMG, por intermédio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, tem realizado encontros técnicos com servidores públicos e agentes políticos. Através de palestras, representantes do corpo técnico do Tribunal apresentam as principais imposições da LRF no último ano de mandato, que coincide com o período das eleições. Nesta semana, a discussão chegou ao Norte do Estado. Montes Claros sediou o encontro, na quinta, dia 10, e na sexta, dia 11. Outras quatro cidades já receberam o evento – Poços de Caldas, Lavras, Uberaba e Juiz de Fora. Até junho, quando termina a edição deste ano, ainda serão sedes

Servidores de mais de 100 municípios da região Norte de Minas compareceram ao encontro técnico em Montes Claros



Diamantina, Governador Valadares e Belo Horizonte.

Para o Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, que fez a abertura oficial do encontro técnico, o tema é de grande interesse para gestores e suas equipes de trabalho. “O Tribunal leva esse conhecimento aos interessados porque constatamos que é nesse último ano de mandato que acontecem boa parte das irregularidades, exatamente porque a LRF é mais restritiva neste período”, afirmou, lembrando que é um grande esforço do Tribunal levar o debate para o interior do Estado. “Estamos em Belo Horizonte e sabemos que nem todos os 853 municípios têm facilidade de acompanhar nossos eventos na capital. Sendo assim, achamos por bem realizar os encontros técnicos nas cidades do interior, desde que todas as regiões fossem contempladas”, disse ele.

Uma postura que tem sido elogiada em todas as etapas do encontro. “A presença do Tribunal de Contas aqui contribui muito para que ampliemos nosso conhecimento”, ressaltou o Prefeito de Patiss e Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (Amams), Valmir Moraes. Já o Prefeito de Montes Claros, Luiz Ta-

deu Leite, enalteceu a importância do encontro técnico. “O Tribunal busca informar, ouvir, trazer conhecimento e se aprimorar também com a realização deste evento. Fiscalizar é a sua função constitucional”, destacou.

Participaram ainda da cerimônia de abertura os prefeitos de Capitão Enéas, Coração de Jesus,

Curral de Dentro, Ibiracatu, Jaíba, Miravânia, Montalvânia, Montezuma e Santa Cruz de Salinas, além do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, Vereador Athos Mameluque; do Reitor da Unimontes, João dos Reis Canela; do Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif, entre outras autoridades.

Palestras

Com o tema “A responsabilidade fiscal da Administração Pública em ano eleitoral”, o encontro técnico de 2012 é dividido em três grandes eixos: Licitações de obras públicas, Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom e LRF e a interface com a Lei Eleitoral. As palestras são ministradas por técnicos do TCEMG e por um representante da Assembleia Legislativa, instituição parceira do Tribunal na realização destes encontros. Em Montes Claros, os técnicos Milena Alves, Washington Andries Filho e Sandro Miguez dividiram o painel Licitações de obras públicas. O Procurador da ALMG, Bruno de Almeida Oliveira e os técnicos Marconi Braga e Natália Ferreira apresentaram o painel Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom. A Coordenadora da Escola de Contas, Marília Diniz, falou sobre o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG. Já os técnicos Márcio Kelles e Carlos Alberto Nunes Borges apresentaram o painel LRF e a Interface com a Lei Eleitoral. Completando o evento, a técnica Adelaide Bittencourt apresentou as principais atribuições e metas da Ouvidoria do TCEMG.



O Diretor da Escola de Contas, Gustavo Nassif



O Presidente Andrada foi entrevistado ao vivo pelo MGTV em Montes Claros

Tribunal participa de Congresso de Municípios

O Tribunal de Contas participou do 29º Congresso Mineiro de Municípios, entre os dias 08 e 10 de maio, no Expominas. O evento, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM) teve como tema “Gestão Municipal e Eleições – Cenários, Perspectivas e Estratégias”.

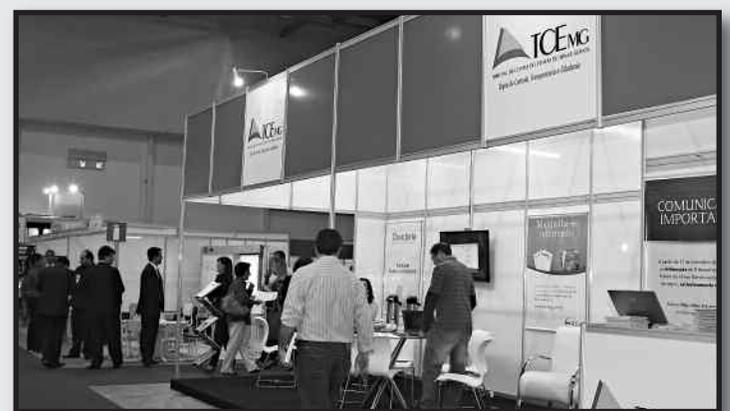
Durante a abertura do Congresso, o Presidente do TCE, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, recebeu a Medalha do Mérito Municipalista. A condecoração é concedida a personalidades que contribuem para

o desenvolvimento dos municípios de Minas Gerais.

Ainda no dia 08 de maio, o Assessor de Gabinete do TCEMG, Marconi Braga, ministrou palestra acerca do tema “Encerramento de mandato: restos a pagar”. Na sua exposição sobre a matéria, o assessor discorreu sobre os aspectos macroeconômicos e financeiros dos Restos a Pagar, destacando a necessidade do equilíbrio das contas públicas no último ano do mandato.

No evento, um estande do Tribunal ofereceu atendimento sobre

o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) e apresentou aos participantes a Ouvidoria, canal de comunicação entre público e o órgão, e o novo sistema de consultas Mapjuris. Foi disponibilizado também material informativo como o Jornal Contas de Minas, a Revista do Tribunal, o Calendário de Obrigações Municipais e a Coletânea de entendimentos. Ainda foi distribuída uma cartilha com as principais irregularidades encontradas em editais de licitação de pneus.



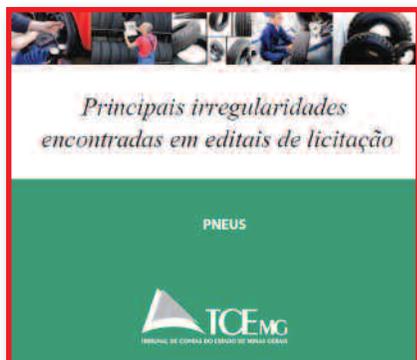
Participantes do congresso visitaram o estande do TCE no Expominas

TCE lança cartilha sobre licitação de pneus

As principais irregularidades encontradas em editais de licitação para aquisição de pneus, destinados aos veículos de frotas municipais, é o tema da cartilha lançada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em edições impressa e eletrônica. O trabalho foi preparado pela Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – da Diretoria de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia –, junto com a Comissão de Publicações – da Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações.

Um dos maiores objetivos da cartilha é fornecer orientações aos gestores quanto aos principais itens a serem observados nos procedimentos licitatórios para aquisição de pneus. A iniciativa, que integra as ações pedagógicas desenvolvidas pelo TCEMG, foi motivada pelo alto número de denúncias feitas ao Tribunal sobre falhas e vícios encontrados em editais de licitações.

Os organizadores da cartilha advertem que “inúmeras decisões lançadas nesta cartilha se referem a decisões liminares”, observando que justamente por esse motivo “podem ser confirmadas ou modificadas ao final do processo, ou



seja, quando do julgamento do mérito da denúncia, após garantido o direito de defesa pelas partes”. E acrescentam: “importante ainda destacar que o TCEMG, ao proferir suas decisões, não está apenas oferecendo soluções a problemas concretos, está também desempenhando importante papel pedagógico no planejamento das atividades administrativas dos municípios”. A publicação enfatiza a responsabilidade dos gestores públicos no acompanhamento de todas as etapas da elaboração de um edital de licitação, de forma que o procedimento seja isento de qualquer irregularidade.

A versão eletrônica completa da cartilha pode ser acessada no [link Capacitação e Cultura/Publicações/Publicações Institucionais](#), disponível na [homepage www.tce.mg.gov.br](#).

Arrecadação tributária é tema de encontro

O Tribunal de Contas recebeu representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais para discutir sobre os métodos de trabalho referentes ao gerenciamento dos benefícios fiscais e da dívida ativa do Estado. A reunião aconteceu no Auditório Vivaldi Moreira, no dia 10 de maio.

O Conselheiro Cláudio Terrão abriu o evento e afirmou que o objetivo do encontro era conhecer melhor a arrecadação tributária no Estado mineiro e desmitificar a desoneração tributária, tanto no aspecto das renúncias fiscais quanto na recuperação de crédito.

Em seguida o Secretário Estadual de Fazenda, Leonardo Mau-

rício Colombini Lima, ressaltou a importância de participar de um evento organizado pelo TCEMG, “um órgão que é reconhecido pelo seu comprometimento na defesa do interesse público” e agradeceu a oportunidade de apresentar alguns dos principais processos da gestão tributária do Estado.

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda, Pedro Meneguetti, falou sobre as “Ações do Estado voltadas para a tributação, recuperação do crédito tributário e desonerações tributárias”.

Acompanhado pelo Procurador-Chefe da 2ª Procuradoria de Dívida Ativa, Dario de Castro Brant Moraes e o Procurador-Chefe da Procuradoria de Tributos e Finanças, Onofre Alves Batista Júnior, o Advogado-Geral Adjunto do Estado, Alberto Guimarães Andrade, proferiu palestra sobre a “Gestão do crédito tributário na dívida ativa”.



O Conselheiro Cláudio Terrão abriu o evento no Auditório Vivaldi Moreira

Revista homenageia Clube da Esquina

Com o propósito de ressaltar mais um ícone das artes mineiras, o último número da Revista do TCE traz na capa uma ilustração da artista Thaís Mesquita, em homenagem ao Conjunto Clube da Esquina. Ainda no princípio da edição, Fernando Brant assina um texto que conta a história do grupo musical formado por Milton Nascimento, Toninho Horta, Lô Borges, Beto Guedes, entre outros.

Na seção “Entrevista”, a Professora e Procuradora aposentada Maria Sylvia Zanella Di Pietro fala sobre assuntos emergentes no Direito Administrativo, como o regime diferenciado de contratação na administração pública, princípio da supremacia do interesse público, poder normativo das agências reguladoras, entre outros. Di Pietro é uma das doutrinadoras mais respeitadas pelo direito nacional.

A implantação da Ouvidoria no TCEMG, a visita do Professor mexicano Roberto Moreno Espinosa e a posse dos novos Procuradores do Ministério Público de Contas são alguns dos assuntos que recebem destaque na

parte de “Notícias” da Revista.

No capítulo dedicado à doutrina, o Auditor Hamilton Coelho assina um dos quatro artigos que compõem a seção, abordando a responsabilidade ambiental, sustentabilidade, tributação ecossocial e os tribunais de contas.

Em “Pareceres e decisões”, 18 itens do último trimestre são relatados, seguidos pela seção “Comentando a Jurisprudência”, assinado pela Especialista em Direito Internacional, Marina Martins da Costa Brina.

A Revista é finalizada com um estudo técnico feito pelo servidor do Tribunal de Contas, Edgard Audoimar Marx Neto, pontuando irregularidades que justificam a suspensão de pregão presencial.

